

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017 – PROCESSO N° 063/2017

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME – MEI E EPP

Pregoeiro: Marcelo José Barbosa Damasceno

Equipe de apoio: Sandro Eduardo de Paiva
Evandro do Nascimento Canuto Moreira
Antonio Geraldo de Viveiros

2ª PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para aquisição de medicamentos específicos e pás eletrodo descartáveis, conforme informado na cláusula 1 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 13/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e modificações posteriores, o Decreto Federal 8.538/15 e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será na Prefeitura Municipal, situada na Rua Lopes de Assis, nº 09, Bairro Centro, Capela Nova/MG, no dia **28/09/2017 às 09h:00min**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é **aquisição de medicamentos específicos e pás eletrodo descartáveis**, conforme anexo VI, Minuta do Contrato e demais Anexos que fazem parte integrante deste Edital.

1.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por Item.

1.3 – O contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias e das que lhes substituem em exercícios seguintes:

02.04.02.10.301.0130.2220.3.3.90.30.00

02.04.02.10.303.0281.2225.3.3.90.30.00

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Esta licitação é exclusiva para participação de Microempresas, MEI – Microempreendedor Individual e Empresas de Pequeno Porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme anexo I, cláusula 4 – **CRENCIAMENTO**, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do Anexo II, sujeitando-

se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2017 – PROPOSTA**

d) Envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2017 – HABILITAÇÃO**

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

a) Pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
b) Empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA; que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.

3.3 – Em não havendo comparecimento de Microempresas, MEI e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será realizada com a participação de qualquer interessada.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I ou procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;

d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotes idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III, bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;

b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax;

c) Preço unitário e total de cada item, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

d) Marca dos produtos cotados, devidamente registradas no INMETRO.

e) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope Proposta. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital;

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA e às sanções estabelecidas neste edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á a abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço unitário**, conforme Anexo VI e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como assinatura no mapa de apuração emitido pelo sistema.

7 – CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.2 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.3 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 20 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA;
- b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V;

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

- a) Documentos constantes do Anexo IV;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do Setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula, será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

8.8 – As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará o contrato, junto à Prefeitura, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, nas Especificações, Minuta do contrato e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

9.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2017, para efeitos financeiros e ou fiscais, podendo ser prorrogado e aditivado em conformidade com os dispositivos da Lei 8.666/93.

9.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

9.4 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

9.5 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.6 – A gestão e fiscalização do contrato decorrentes deste Edital ficarão a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

10 – PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

10.1 – Os produtos serão entregues de forma gradativa, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, na Rua Lopez de Assis n. 09, Centro, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, tendo como prazo máximo para entrega 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

10.2 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega do material licitado o responsável pelo setor esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato com o responsável poderá ser feito através do telefone (31) 3727-1110;

10.3 – A carga e descarga dos materiais serão exclusivamente por conta da licitante vencedora, ficando o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA isento de auxiliar nesta prática, através de mão-de-obra e/ou veículos.

10.4 – Satisfeitas as exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo responsável do recebimento.

10.5 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas

10.6 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

11– PAGAMENTO E PREÇO

11.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 169.780,66 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no Anexo VI;

11.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após cada fornecimento, mediante atesto da área solicitante e pedido de pagamento efetuado pelo Gestor mediante completa instrução dos processos de pagamento junto à Tesouraria. Os prazos serão considerados após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pelo setor responsável.

11.2.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito bancário, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário da contratante, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através do banco da contratante.

11.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

11.4 – A contratada apresentará no setor financeiro os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

12 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

12.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12.1.2 – Independentemente da solicitação de que trata o item 1 desta Cláusula, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial de Minas Gerais.

12.2 – Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

13 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

13.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, visando entrega do objeto licitado.

13.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, com o INSS, com o ISSQN e com a Justiça do Trabalho.

13.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

13.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência da ata à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.

14.2 – Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, o material requisitado, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante ordem de serviço expedida pelo Setor requisitante, no local por este determinado, de conformidade com as necessidades do setor e as solicitações do Gerenciador.

14.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

14.4 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

14.5 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

14.6 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

14.7 – Manutenção dos seus funcionários, no que tange aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou acidentes ocorridos durante o fornecimento ou mesmo acidentes com terceiros, não podendo este encargo ser repassado ao MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, sob nenhuma hipótese.

14.8 – Assumir, automaticamente ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, em consequência de falhas no fornecimento do objeto contratado, decorrentes de culpa ou dolo da licitante vencedora ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

14.9 – Permitir e facilitar a fiscalização da contratante em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 – Exercer a fiscalização do fornecimento dos produtos através de servidores especialmente designados e nomeados por portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

15.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar o fornecimento dentro das normas estabelecidas neste edital;

15.3 – Aplicar as penalidades definidas na Ata de Registro de Preços, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução ou entrega de documentação solicitada;

15.4 – Efetuar os pagamentos devido à contratada, na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades e exigências da Prefeitura Municipal de Capela Nova.

16 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

16.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital de Pregão, perante a Setor de Licitação do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, qualquer pessoa que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

16.1.1 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta cláusula.

16.1.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

16.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

16.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitação, na Rua Lopez de Assis, nº 09, Bairro Centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

16.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir ao Chefe do Executivo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.6 – O recurso será aceito na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 16.3 desta Cláusula;

16.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

16.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

17.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

17.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

17.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

17.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

17.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

17.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração da Ata de Registro de Preços, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

17.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto ao Setor Financeiro, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 17.7;

17.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

17.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução da Ata de Registro de Preços.

17.13 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

17.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

18.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

18.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

18.5 – A critério do Pregoeiro, os documentos exigidos no anexo IV, e que forem apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

18.6 – Estará ressalvado ao MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, por despacho motivado pelo Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

18.7 – Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

18.8 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

18.10 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.11 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

18.12 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitacao@capelanova.mg.gov.br, pelo fax (31) 3727-1110 ou protocolados na Setor de Licitação, na Rua Lopez de Assis, 09, Capela Nova – MG, até dois dias antes da abertura da sessão.

18.13 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos desde que enviados, até dois dias antes da abertura da sessão, para o endereço eletrônico licitacao@capelanova.mg.gov.br, até 2 (dois) dias antes da data designada para a abertura da Licitação aos potenciais licitantes e poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, neste endereço eletrônico.

18.14 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.15 – A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

18.16 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

18.17 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí – MG, com exclusão de qualquer outro.

18.18 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações
- Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

18.19 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopez de Assis, 09 – Bairro Centro – Setor de Licitação – Capela Nova – MG, pelo tele fax (31) 3727-1110, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço licitacao@capelanova.mg.gov.br.

Capela Nova, 13 de setembro de 2017

Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____,
portador(a) da Cédula de Identidade
_____,
e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE
CAPELA NOVA, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 034/2017, na qualidade de
representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ
_____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do dirigente da empresa

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

Consulta ao Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA;

Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Identificação do declarante)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 – PROCESSO Nº 063/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos específicos e pás eletrodo descartáveis para atender os veículos pertencentes ao Município de Capela Nova, conforme anexo VI.

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
		Unid.	Descrição completa conforme especificações constantes do anexo VI			
			Idem para os demais itens.			

_____, ____ de _____ de 2017

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identidade de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: exigíveis na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 08 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- 09 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante, se pessoa física;
- 12 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa ou Declaração de Imposto de Renda, se for Optante pelo SIMPLES. **exigíveis na forma do art. 3º do Decreto Federal 8.538/2015.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13 - Comprovação da autorização de funcionamento da empresa expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 14 - Certificado de Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- 15 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- 16 - Apresentação de pelo menos 2 (dois) atestados ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a capacidade de atendimento ao objeto licitado.
- 17 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

13 – Declarações conforme modelo do anexo V

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Presencial nº 034/2017 – Processo nº 063/2017

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- I. ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- II. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

PROCESSO 063/2017

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO
01	UN	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA COM 10ML	10.000	2.033,33
02	UN	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	10.000	3.766,66
03	UN	GLICOSE 50% AMPOLA DE 10ML	7.000	2.310,00
04	UN	PÁS ELETRODO DESCARTÁVEL – INSTRAMED – DEA ISIS - ADULTO	30 PARES	16.199,00
05	UN	PÁS ELETRODO DESCARTÁVEL – INSTRAMED – DEA ISIS - INFANTIL	20 PARES	11.192,66
06	UN	RINGER COM LACTATO 500ML – SISTEMA FECHADO	1.000	3.973,33
07	UN	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA – FRASCO DE 250 ML	700 UND	2.5131,66
08	UN	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA – FRASCO DE 500 ML	300 UND	1.224,00
09	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO DE 100 ML – SISTEMA FECHADO	5.000	15.783,33
10	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO DE 250 ML – SISTEMA	5.000	19.116,66



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

		FECHADO		
11	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO DE 500 ML – SISTEMA FECHADO	5.000	21.100,00
12	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO DE 1.000 ML – SISTEMA FECHADO	5.000	32.583,33
13	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO DE 250 ML – PARA CURATIVO	5.000	18.183,33
14	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO DE 500 ML – PARA CURATIVO	5.000	19.783,33

1 - Os itens 04 e 05 deverão ser exclusivamente da marca Instamed – dea Ísis com a finalidade de manter a qualidade do procedimento e do aparelho usado pela Unidade Básica de Saúde Municipal, qual seja, desfibrilador Dea Isis Instamed. Por esta razão deverão ser utilizadas apenas pás originais fornecidas pela Instramed, evitando possíveis riscos de queimaduras e garantindo a rápida conectividade e condutividade.

1 – Prazo de entrega dos medicamentos: máximo de 5 (cinco) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho.

2 – Prazo de validade dos medicamentos e demais produtos: Os medicamentos e as pás eletrodo solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação.

OBS: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ JUNTAMENTE COM OS MEDICAMENTOS APRESENTAR CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTOS EMITIDO PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE, SOB PENA DE RECUSA NO RECEBIMENTO DOS ITENS SOLICITADOS.



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
Nº _____, com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 034/2017**, DECLARA expressamente, sob as
penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Minuta de Contrato _____

PROCESSO Nº 034/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, através de seu Prefeito o Sr. **Adelmo Rezende Moreira**, inscrito no CPF sob o nº _____ e CI sob o nº _____, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, I.E. sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, nesta cidade, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. _____, inscrito no CIC sob o nº _____, RG.: _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de medicamentos em virtude do pregão presencial 034/2017, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 12/07, LC 123/06, Decreto Municipal 04/13 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos específicos e pás eletrodo descartáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os medicamentos solicitados pelo Município, da seguinte forma:

- a) Fornecimento dos produtos deverá ser feito até **05** dias após a **ordem de fornecimento**, no Posto de Saúde do Município, entre 08 e 17 horas, de segunda a sexta-feira, com apresentação de requisição fornecida pelo órgão competente do Município;
- b) O fornecimento será executado de acordo com a necessidade do da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total dos medicamentos da presente aquisição é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do **CONTRATADO** será efetuado até 30 (trinta) dias após recebimento e aceitação dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente na tesouraria da Prefeitura, devendo estar acompanhada das respectivas requisições e em conformidade com as mesmas.

Em caso de irregularidade no fornecimento dos medicamentos e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondente (s) regularização (ões).

São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) A Administração, através do Secretário Responsável pela Secretaria requisitante ou de servidor a quem este tenha formalmente delegado tal função se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues que venham a apresentar algum dano, ou ainda se após a entrega for



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

constatado que os produtos não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

II - São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer as requisições dos medicamentos;
- b) Publicar o extrato do contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Município.

II - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Responsabiliza-se, por possíveis vícios ou danos causados nos produtos após o recebimento, não sendo excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela secretária responsável no momento da entrega, caso seja o vício ou dano inerente ao produto ou seu transporte.
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade do bem licitado;
- g) Corrigir, à suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação;
- i) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras pessoas.
- j) Entregar todos os medicamentos solicitados, no prazo e com as especificações indicadas, estando estes acompanhados do Certificado de registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, assegurando à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos, sendo acrescido ainda, conforme o caso as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

I) A recusa da detentora da Ata de Registro de Preços, quando convocado, dentro do prazo estabelecido em assinar contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito, em simples irregularidades que não apresentem prejuízo efetivo de ordem administrativa ao Município;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do item anterior.

II) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, da Ata de Registro ou do edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;
- c) Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- d) Recusa de entrega dos itens solicitados, multa de 30% (trinta por cento) do valor total da nota de autorização de fornecimento.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento do contrato e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos;

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

A aplicação das penalidades capituladas neste item não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de _____ (_____) meses contados de sua assinatura, ou seja, de ____ de ____ de _____ a ____ de _____ de _____, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.04.02.10.303.0270.2183.3.3.90.30.00;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas no edital ____/2016, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e alterações posteriores, Decretos Municipais 12/07 e 04/13.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos. Capela Nova, ____ de _____ de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) _____
 2) _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura

Assinatura

CPF: _____

CPF: _____